

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 09/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL – SLU/DF E A VALOR AMBIENTAL LTDA, NOS TERMOS PADRÃO nº 02/2002.

PROCESSO SEI-GDF Nº: 00094-00001730/2021-22

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1. O SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - SLU/DF, ente autárquico distrital com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Bloco B-50, 6º andar, Ed. Venâncio 2000, CEP: 70.333-900, Brasília-DF, com inscrição no CNPJ/MF sob o nº 01.567.525/0001-76, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, SILVIO DE MORAIS VIEIRA, brasileiro, portador do RG nº 25210 OAB/DF, e CPF nº 324.781.431-00, domiciliado e residente nesta capital, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, e a empresa VALOR AMBIENTAL LTDA, CNPJ/MF nº 07.026.299/0001-00, estabelecida no SIA SUL Trecho 04, nº 2.000, Bloco F, Sala 106 – Brasília – DF, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por ANDRÉ DA COSTA RAMOS, brasileiro, casado, Administrador, portador do RG-CI nº 2.247.123 SSP/DF e CPF nº 007.145.611-26, EDUARDO QUEIROZ ALVES, brasileiro, Empresário, portador do RG-CI nº M1052133 SSP/MG e CPF nº 240.206.306-82, e por DIETER TOMOO KOPP IKEDA, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, portador do RG-CI nº 21883677-6 SSP/SP e CPF nº 804.436.051-49, ambos residentes e domiciliados nesta capital, na qualidade de representantes legais.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Projeto Básico (59329965), da Solicitação de Proposta (59569274), da Resposta à Diligência (60402101) e da justificativa de Dispensa de Licitação nº 02/2021-SLU/DF (61468514), em caráter **emergencial**, com fundamento no inciso IV, do art. 24 c/c o art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Distrital nº 34.4662013, Decisão Normativa nº 3.555/1999 - TCDF, e demais normas pertinentes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a prestação de serviços, emergencial, de:

- Operação, controle e manutenção da Usina Tratamento Mecânico Biológico da Ceilândia (UTMB - Ceilândia);
- Operação de compostagem na Usina Tratamento Mecânico Biológico da Ceilândia (UTMB - Ceilândia);
- Transporte de composto cru da Usina de Tratamento Mecânico Biológico da Asa Sul (UTMB – Asa Sul) até a Usina Tratamento Mecânico Biológico da Ceilândia (UTMB - Ceilândia);
- Transporte de rejeito das Usinas Ceilândia (UTMB - Ceilândia) e Asa Sul (UTMB – Asa Sul) até o Aterro Sanitário de Brasília; e
- Transporte de chorume da UTMB - Ceilândia até o Aterro Sanitário de Brasília e/ou Unidade de Recebimento de Entulho - URE .

3.2. Consoante especifica o Projeto Básico (59329965), a Solicitação de Proposta (59569274), a Resposta à Diligência (60402101), e a Justificativa de Dispensa de Licitação (61468514), que passam a integrar o presente Termo.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A Usina de Tratamento Mecânico Biológico da Ceilândia (UTMB - Ceilândia), também conhecida Usina Central de Tratamento de Lixo de Ceilândia (UCTL - P.sul), tem como função o tratamento dos resíduos sólidos domiciliares indiferenciados provenientes da coleta convencional, conforme as condições estabelecidas neste Projeto Básico.

4.2. A operação da usina UTMB – Ceilândia contempla o tratamento de resíduos com características domiciliares e comerciais, provenientes da coleta dos roteiros regulares efetuados pelo SLU, compreendendo as seguintes atividades:

- I - Serviço P1 - Operação, controle e manutenção da Usina de Tratamento Mecânico Biológico com produção de composto cru da UTMB – Ceilândia;
- II - Serviço P2 - Operação de compostagem na UTMB – Ceilândia;
- III - Serviço P3 - Transporte de composto cru da UTMB – Asa Sul até a UTMB - Ceilândia e Transporte de rejeito das UTMB - Ceilândia e UTMB – Asa Sul até o Aterro Sanitário de Brasília; e
- IV - Serviço P4 - Transporte de chorume da UTMB – Ceilândia até a Unidade de Recebimento de Entulho – URE e/ou Aterro Sanitário de Brasília - ASB.

4.3. A execução dos serviços P1, P2 e P3 será medida em tonelada, calculada mediante o produto do peso total líquido de resíduos processados pelo preço unitário contratado. A execução do serviço P4 será medida em viagens, calculada mediante o produto de quantidade de viagens realizadas pelo preço unitário contratado.

4.4. Na composição do preço unitário dos serviços P1 até o P4 estão incluídos a soma dos custos com remuneração de pessoal, encargos/leis sociais, uniformes/EPI, materiais, ferramentas, utensílios, custos fixos da usina, custos variáveis dos equipamentos, custos fixos dos equipamentos e Benefícios e Despesas Indiretas.

4.5. Define-se, de forma geral, Tratamento Mecânico Biológico de Resíduos como as atividades de :

- Recepção e descarga dos resíduos, efetuada pela Contratada;
- Triagem mecanizada mediante peneiramento e triagem manual de materiais recicláveis, efetuada exclusivamente por cooperativas, com prensagem, enfardamento e comercialização dos mesmos;
- Produção de composto a partir da disposição da fração orgânica (composto cru) em leiras de compostagem e peneiramento, efetuada pela Contratada;
- E doação/venda (composto maturado), efetuada pela CONTRATANTE.

4.6. A previsão estimada da quantidade de serviços a serem realizados nas usinas estão detalhadas de acordo a Tabela 1:

Tabela 1 - Quantidades estimadas para os serviços

Serviço	P1 - Quantidade R.D.U. UTMB Ceilândia	P2 - Operação de Compostagem	P3 - Transporte de rejeito e composto cru	P4 - Transporte de Chorume
Quantidade(ton/mês)	15.100	6.625,76	20.701,55	-
Viagens/mês	-	-	-	150

4.7. Será de responsabilidade da CONTRATADA o transporte do composto cru produzido na usina UTMB – Asa Sul para os pátios de compostagem localizados na usina UTMB – Ceilândia.

4.8. Durante a realização dos serviços, a CONTRATADA deverá facilitar os trabalhos de fiscalização do SLU, acatando ordens, sugestões e determinações do mesmo.

4.9. A CONTRATADA assume a obrigação de atender as exigências do IBRAM, órgão responsável pelo licenciamento ambiental, no prazo por ele fixado, no que concerne a renovação/obtenção das Licenças de Operação da UTMB - Ceilândia, em observância à legislação ambiental vigente, no que tange às obrigações previstas no contrato.

4.10. A CONTRATADA será responsável por toda operação e manutenção dos equipamentos e instalações em toda a **Usina Tratamento Mecânico Biológico da Ceilândia (UTMB - Ceilândia)**. A manutenção deverá ser prioritariamente preventiva, seguindo o Plano de Manutenção Preventiva a ser entregue ao SLU/DF para aprovação.

4.10.1. No Plano de Manutenção Preventiva da usina, deverá constar um calendário contendo o detalhamento de cada atividade a ser realizada, a definição do responsável por sua execução e o tempo previsto para cada tipo de manutenção. O Plano de Manutenção Preventiva deverá ter Anotação de Responsabilidade Técnica.

4.11. CONTRATADA deverá emitir relatórios diários de todas as atividades executadas das usinas descrevendo: as atividades, os executores e supervisores, hora de início e término.

4.11.1. Os relatórios diários deverão ser elaborados e assinados pelo corpo de engenharia da CONTRATADA e entregue formalmente à CONTRATANTE.

4.12. É de responsabilidade da CONTRATADA a manutenção de equipamentos e instalações existentes ou que vierem a ser implantados UTMB – Ceilândia, mantendo estoque de peças, componentes e materiais para reposição, bem como manter maquinário e ferramental para reparos e manutenção dos equipamentos, para que nenhuma linha de produção e/ou equipamentos permaneçam parada por mais de 8 (oito) horas.

4.12.1. A CONTRATADA deverá manter um estoque de componentes fundamentais ao funcionamento das esteiras como motores, redutores, correias, roletes e mancais, de modo que, torne possível uma rápida ação corretiva evitando longo tempo de inatividade.

4.12.2. É de responsabilidade da CONTRATADA manter todos os veículos/equipamentos em perfeito estado de funcionamento.

4.13. A CONTRATADA deverá enviar diariamente à CONTRATANTE um relatório de paradas parciais ou totais da usina, independentemente do tempo de parada, com vistas à sua manutenção.

4.14. A CONTRATADA deverá protocolar até o quinto dia útil de cada mês, junto ao EXECUTOR, um relatório circunstanciado sobre a execução dos serviços prestados no mês anterior nas usinas. O conteúdo mínimo obrigatório do referido relatório será determinado pela CONTRATANTE.

4.15. Nos casos de paradas programadas que interrompam o funcionamento das usinas, a CONTRATADA deverá comunicar previamente, no prazo mínimo de 5 dias úteis, a Diretoria de Limpeza Urbana (DILUR), bem como traçar estratégias para recepção e armazenamento dos resíduos que chegam às unidades, de forma a não interferir nos serviços de coleta das cidades atendidas pelas usinas.

4.16. Caberá à CONTRATADA equacionar os problemas gerados por eventuais paralisações da usina, devendo disponibilizar veículos e equipamentos de reserva, para utilização em caso de emergência, de parada para manutenção preventiva ou de avarias no equipamento normal.

4.17. A CONTRATADA deverá dispor de equipamentos e mão de obra capaz de atender às demandas para um funcionamento eficiente da usina, bem como controlar o processo de triagem.

4.18. A CONTRATADA deverá respeitar as posturas, normas técnicas, padrões, legislações ambientais e restrições pertinentes à especificidade dos serviços, inclusive no tocante às condicionantes estabelecidas por normas quanto ao nível de ruído (ABNT NBR 10152:1992) e à emissão de gases poluentes e odores (Resolução CONAMA 382/2006 e atualizações) gerados pela operação das unidades.

4.19. Os pátios da unidade, onde são realizados a triagem deverão ser limpos no mínimo uma vez por turno ou sempre que necessário para que não ocorra o acúmulo de resíduos e para que a boa aparência e conservação dos locais de triagem sejam mantidas, independente do gerador do resíduo.

4.20. Além da varrição em cada turno, a CONTRATADA deverá realizar a lavagem semanal e quando necessário dos pátios e equipamentos com água quente utilizando lavadoras de alta pressão do tipo industrial de

forma a economizar água e a permitir uma maior remoção das sujeiras.

4.21. A CONTRATADA deverá realizar o serviço de jardinagem para conservar e manter a estética das áreas ajardinadas, além da poda de árvores, capina e roçagem, de acordo com os parâmetros estabelecidos pela CONTRATANTE.

4.22. A CONTRATADA deverá, durante sua permanência nas instalações, manter os banheiros e refeitórios em perfeito estado de higiene, conservação e segurança.

4.23. A CONTRATADA deverá obedecer as prescrições da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, através da NBR 5674/2012 e demais legislações pertinentes, que estabelece uma série de requisitos a serem observados durante a realização de manutenções nas edificações, buscando preservar a estrutura do imóvel e prevenir a perda de desempenho de seus sistemas.

4.24. Rotina de Operação

4.24.1. A operação da usina deverá respeitar os turnos de trabalho especificados nas Tabelas 4 e 5, podendo ser alterados conforme interesse da CONTRATANTE e desde que respeitado o limite de 40 (quarenta) horas por semana.

4.24.2. Os serviços de processamento de resíduos na usina de tratamento mecânico serão efetivamente realizados de segunda a sexta-feira, conforme os turnos especificados na tabela abaixo:

Tabela 4. Especificação dos turnos de trabalho de **segunda-feira a sexta-feira** em cada unidade.

Unidade	Turnos de Trabalho
UTMB Ceilândia	Turno 1: 06:40 às 14:20 horas
	Turno 2: 14:20 às 22:00 horas
	Turno 3: 22:00 às 06:00 horas

Fonte: DITEC/SLU

4.24.3. Aos sábados, realizar-se-ão as manutenções, conforme a Tabela 5:

Tabela 5. Especificação dos turnos de trabalho de **sábado** em cada unidade.

Unidade	Turnos de Trabalho
UTMB Ceilândia	Turno 1: 06:40 às 14:20 horas
	Turno 2: 14:20 às 22:00 horas

Fonte: DITEC/SLU

4.24.3.1. A CONTRATADA deverá realizar as manutenções necessárias, aos sábados, e quando necessário aos domingos, desde que haja remanejamento das horas trabalhadas, por meio de banco de horas, e não devendo incidir pagamento de horas extras, devendo ter a autorização da contratante.

4.24.3.2. Não será permitido o processamento de resíduos aos sábados sem prévia autorização da CONTRATANTE.

4.24.4. Para o serviço P4 - TRANSPORTE DE CHORUME, haverá o Turno 3 aos sábados e, portanto os turnos serão conforme a Tabela 6:

Tabela 6. Especificação dos turnos de trabalho

**de segunda-feira a sábado para P4 - TRANSPORTE
DE CHORUME.**

Unidade	Turnos de Trabalho
UTMB Ceilândia	Turno 1: 06:40 às 14:20 horas
	Turno 2: 14:20 às 22:00 horas
	Turno 3: 22:00 às 04:50 horas

Fonte: DITEC/SLU.

4.24.5. Os cargos de GERENTE DE USINA, PEDREIRO, PINTOR, ESPECIALISTA EM COMPOSTAGEM e ENCARREGADO DE MANUTENÇÃO CIVIL/PREDIAL terão turno diferenciado, conforme tabela abaixo:

Tabela 7 - Especificação do turno especial de trabalho.

UTMB Ceilândia	Turno Diurno: segunda a sexta no horário de 8:00 às 17:00, com 2 horas de intervalo para almoço, e 5 horas efetivas aos sábados
-------------------	---

Fonte: DITEC/SLU.

4.25. Recepção dos Resíduos

4.25.1. Os veículos que chegarem à usina deverão ser identificados e pesados na entrada e na saída, registrando-se as seguintes informações: data e hora, empresa, placa, origem, tipo de material, peso bruto, peso líquido e tara do caminhão.

4.25.2. Na impossibilidade de se realizar a pesagem em balança determinada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser autorizada a realizar a pesagem do veículo por meio de estimativa, quando houver autorização expressa do(a) Diretor(a)-Presidente ou do(a) Diretor(a) da DILUR/SLU, conforme a Instrução Normativa nº 04 de 12 de junho de 2017.

4.25.3. Para atestar a conformidade das cargas que chegam à Usina, a CONTRATANTE, sempre que julgar necessário, poderá fazer inspeção dos resíduos e, caso verifique a sua não conformidade, poderá suspender a sua descarga e/ou processamento.

4.25.4. Para os casos em que Resíduos dos Serviços de Saúde sejam identificados entre os resíduos coletados e descarregados na usina, a CONTRATADA deverá separá-los dos demais resíduos e comunicar ao DFLEGAL e ao SLU para que as devidas providências sejam tomadas.

4.25.5. Resíduos em desconformidade para o processamento (pneus, eletrodomésticos, colchões, resíduos da construção civil e outros), que por ventura venham a ser descarregados no galpão de recepção, deverão ser removidos pela CONTRATADA diretamente para o galpão de rejeito para preservar as instalações e evitar prejuízo aos equipamentos.

4.26. Descarga do Material

4.26.1. Os veículos, após serem pesados, devem ser encaminhados ao galpão de recepção da usina, onde os resíduos serão descarregados.

4.27. Abastecimento das Esteiras

4.27.1. A CONTRATADA deverá realizar o abastecimento das esteiras utilizando pá carregadeira e/ou escavadeira.

4.27.2. A vazão para o abastecimento das esteiras da usina será definido unilateralmente pela CONTRATANTE.

4.28. Material Reciclável

4.28.1. Os materiais recicláveis serão separados manualmente e mecanicamente por meio de esteiras rolantes, peneiras rotativas e eletroímãs, **exclusivamente pelas cooperativas**.

4.28.2. A operação manual de catação, seleção, triagem, enfardamento e comercialização de materiais recicláveis deverá observar a Lei nº 462, de 22 de junho de 1993 e demais legislações pertinentes à matéria, nas quais as referidas atividades serão desempenhadas por associações e cooperativas de catadores específicas, contratadas pelo SLU, visando a elevação das condições de trabalho, econômica e social dos catadores de materiais recicláveis.

4.28.3. A separação manual engloba: separação de materiais como papel, papelão, plástico, metais ferrosos e não ferrosos, alumínio; o beneficiamento do material separado; a operação de prensagem e enfardamento; a pesagem do material enfardado ou não; e a sua comercialização.

4.29. **Compostagem**

4.29.1. Toda parcela orgânica (composto cru) separada e triada na UTMB – Asa Sul será encaminhada para a UTMB – Ceilândia, onde será disposta em leiras nos pátios de compostagem para a sua completa estabilização (maturação do composto).

4.29.2. Todo composto cru produzido na UTMB – Ceilândia será disposto em leiras nos pátios de compostagem onde, juntamente com o composto advindo da UTMB – Asa Sul, serão monitorados quanto aos processos de compostagem. As leiras devem ser identificadas por placas legíveis contendo numeração, data de montagem e data do revolvimento, ou apresentar um mapa estratégico contendo as informações para controle e acompanhamento do processo de compostagem em modelo a ser aprovado pela CONTRATANTE.

4.29.3. A CONTRATADA deverá apresentar ao final de cada mês a estimativa da quantidade de composto a ser disponibilizada para que a CONTRATANTE programe a distribuição e venda do composto.

4.29.4. A produção de composto deverá cumprir com os critérios da Resolução CONAM/DF nº 001/2009, de 15 de dezembro de 2009 que estabelece normas, padrões e procedimentos para a produção, distribuição, uso e monitoramento do Composto Orgânico de Lixo (COL).

4.29.5. As leiras de compostagem devem ser dispostas em linha com distanciamento para facilitar o acesso de veículos e o seu correto revolvimento.

4.29.6. O controle da produção do composto ficará sob a responsabilidade de profissional da CONTRATADA, legalmente habilitado em seu conselho de classe.

4.29.7. A amostragem das leiras deverá obedecer à ABNT NBR 10007:2004.

4.29.8. O acompanhamento e monitoramento desse processo deverão ser feitos pela CONTRATADA, por meio de análise em laboratório credenciado e informado mensalmente à CONTRATANTE, sob a forma de relatório circunstanciado.

4.29.9. 4.34.9. A CONTRATADA deverá realizar mensalmente análises físico-químicas e biológicas dos materiais dispostos nas leiras em processo final de compostagem, a fim de manter e atender às determinações da norma CONAM/DF nº 001/2009. O composto deverá ser armazenado em local coberto e colocado à disposição do SLU, que providenciará a sua retirada para distribuição e comercialização.

4.30. **Transferência de Resíduos**

4.30.1. Caberá à CONTRATADA a transferência de composto cru da unidade UTMB – Asa Sul até a usina UTMB – Ceilândia, bem como a transferência do rejeito das referidas unidades até seu destino final, o Aterro Sanitário de Brasília.

4.30.2. As transferências de composto e rejeito serão realizadas pela CONTRATADA por meio de composição de cavalo mecânico com semirreboque basculante de 45 a 55 m³, devendo evitar o corramento da carga.

4.30.3. A CONTRATADA deverá realizar a perfeita lonagem dos caminhões de modo a evitar a queda de resíduos durante o transporte em vias públicas.

4.30.4. O transporte do composto e do rejeito deverão ser realizados cumprindo todas as leis e normas ambientais e de trânsito vigentes.

4.30.5. Caso ocorra acúmulo de composto ou de rejeito nos galpões das unidades, a CONTRATADA deverá programar operações especiais aos domingos, sem ônus adicional para a CONTRATANTE. Ressalta-se que a CONTRATANTE deverá ser comunicada da ação com prazo mínimo de 72 horas de antecedência.

4.31. Transporte de Chorume

4.31.1. O chorume produzido na UTMB - Ceilândia, proveniente principalmente dos pátios de compostagem, será acumulado em 6 (seis) lagoas já existentes.

4.31.2. Ficará sob responsabilidade da CONTRATADA o transporte do chorume por meio de caminhão tanque até a Unidade de Recebimento de Entulho - URE e/ou Aterro Sanitário de Brasília - ASB.

4.31.2.1. Ao longo do contrato poderá ocorrer a necessidade de Transporte do chorume da UTMB - Asa Sul até a Unidade de Recebimento de Entulho - URE e/ou Aterro Sanitário de Brasília - ASB, dependendo das adequações da licença ambiental.

4.31.2.2. Ao longo do contrato poderá ser alterado o local de recepção do chorume a critério da Contratante.

4.31.3. O transporte de chorume poderá ser efetuado pela rodovia vicinal VC-311

4.32. Das Instalações

4.32.1. A CONTRATADA poderá utilizar das instalações pertencentes ao SLU para manutenção e conservação de seus veículos, máquinas e equipamentos desde que atendam plenamente às legislações ambientais do DF e federais, com sistemas adequados inclusive para lavagem e garagem.

4.32.2. O SLU permitirá a utilização, por parte da CONTRATADA, e no mesmo prazo de vigência do contrato, das instalações fixas e complementares discriminadas anteriormente, mediante Termo de Permissão de Uso. A sua utilização será exclusiva e sem ônus, cabendo à CONTRATADA a manutenção e eventual recuperação das instalações do SLU.

4.32.3. É obrigação da CONTRATADA dispor de sistema de captação de águas servidas ligado à rede coletora de esgoto ou a um sistema de tratamento adequado para o recebimento das águas utilizadas na lavagem da usina, veículos e maquinários.

4.32.4. A CONTRATADA poderá utilizar garagem ou pátio de estacionamento, escritório para controle e planejamento das atividades, bem como instalações para atendimento de seu pessoal operacional, além de vestiário com chuveiros, sanitários, armários e refeitório compatíveis com o número de empregados.

4.32.4.1. As instalações cedidas deverão ser obrigatoriamente vistoriadas pela CONTRATADA, a fim de se conhecer as suas condições operacionais e o consequente planejamento de ações para as fases de mobilização e operação do contrato.

4.32.4.2. A CONTRATADA será responsável por todas as modificações/recuperações necessárias das instalações eventualmente cedidas pelo SLU, inclusive pelos custos decorrentes delas. As modificações/alterações deverão ser sempre aprovadas pelo SLU.

4.32.4.3. As benfeitorias eventualmente introduzidas pela CONTRATADA passarão a integrar o patrimônio do CONTRATANTE.

4.32.5. As despesas de água e energia elétrica das instalações correrão às expensas da CONTRATADA.

4.32.6. Sempre que realizar alguma manutenção, substituição, instalação ou modificação/recuperação nas instalações, a CONTRATADA deverá visar, prioritariamente, o uso de equipamentos ou tecnologias que almejem a economia de água e energia elétrica.

4.32.7. A CONTRATADA deverá adotar, junto aos seus funcionários, medidas em sua rotina de operação que visem diminuir o desperdício de água e energia elétrica a fim de colaborar com o uso racional dos recursos hídricos.

4.32.8. A CONTRATADA deverá dispor de um adequado sistema de manutenção e conservação das instalações físicas da UTMB – Asa Sul e da UTMB – Ceilândia e garantir o perfeito funcionamento e a manutenção de seus equipamentos eletromecânicos, bem como efetuar os serviços de pintura que se façam necessários, visando manter os padrões exigidos pela contratante.

4.32.9. A CONTRATADA será responsável pela conservação e manutenção de toda a área interna e externa da usina, bem como da grade/muro que separa o terreno das unidades das áreas exteriores.

4.32.10. Deverão ser cumpridas todas as regras de sinalização do tráfego e circulação de veículos nas áreas da usina.

4.32.11. A CONTRATADA deverá estabelecer e submeter à aprovação da CONTRATANTE um calendário para o controle de pragas e efetuar a desratização e desbaratização por meio de empresas especializadas na prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas de acordo com Resolução RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009.

4.32.11.1. A periodicidade mínima do controle de pragas deve ser trimestral, sendo a primeira realizada até 15 dias após a Ordem de Serviço.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1. O valor mensal estimado do presente instrumento é de **R\$ 1.757.502,91** (um milhão, setecentos e cinquenta e sete mil quinhentos e dois reais e noventa e um centavos); perfazendo um valor total para os 180 (cento e oitenta) dias corridos de **R\$ 10.545.017,46** (dez milhões, quinhentos e quarenta e cinco mil dezessete reais e quarenta e seis centavos), em consonância com a proposta apresentada pela empresa VALOR AMBIENTAL LTDA, com as seguintes cláusulas de condição:

6.1.1. O SLU pagará a contratada o valor de mensal de **R\$ 1.353.131,18** (um milhão, trezentos e cinquenta e três mil cento e trinta e um reais e dezoito centavos), perfazendo um valor total para os 180 (cento e oitenta) dias corridos de **R\$ 8.118.787,08** (oito milhões, cento e dezoito mil setecentos e oitenta e sete reais e oito centavos), conforme Despachos - SLU/PRESI/DITEC (ID 60721017), e Planilha (ID 59340054), e em consonância com os moldes exaustivamente discutidos e liberados pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF, quando da análise da pretensa contratação regular.

6.1.2. Eventual pagamento da Diferença entre o valor da proposta (**R\$ 1.757.502,91**) e o valor orçado pelo SLU (**R\$ 1.353.131,18**), em face da divergência entre a proposta inicial que deu origem ao Contrato, com as planilhas apresentadas pela área técnica desta Autarquia (ID 59340054), será objeto de laudo técnico do SLU devidamente fundamentado, balizado no acompanhamento técnico necessário das atividades operacionais da UTBM – Ceilândia, o qual se encontra em fase de elaboração, conforme previsto no processo 00094.00001005/2020-73 (Sexto aditivo, ID 59631881).

6.1.3. Apurado o direito da empresa, na forma da cláusula 6.1.2, o SLU, como condição de pagamento da referida diferença de valores, encaminhará o resultado ao Tribunal de Contas do Distrito Federal para conhecimento e providências que julgar pertinentes, considerando os exames já realizados por aquele Corte sobre a matéria.

6.1.4. Os preços são fixos e irrevogáveis, considerando que se trata de contratação emergencial;

Tabela 14. Custo estimado para os serviços detalhados no Anexo G

LOTE ÚNICO			
ITEM	QUANT	UNID	VALOR MENSAL
P1	15.100	t/mês	R\$650.659,00
P2	6.625,76	t/mês	R\$174.323,74
P3	20.701,55	t/mês	R\$378.838,44
P4	150	viagens/mês	R\$149.310,00
TOTAL MENSAL			R\$1.353.131,18
TOTAL 180 DIAS			R\$8.118.787,08

Fonte: DITEC/SLU.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I - Unidade Orçamentária: 22214
- II - Programa de Trabalho: 15452620920796118
- III - Natureza da Despesa: 33.90.39
- IV - Fonte de Recursos: 114

7.2. O empenho inicial é de R\$ 1.757.502,91 (um milhão, setecentos e cinquenta e sete mil quinhentos e dois reais e noventa e um centavos), conforme Nota de Empenho nº 2021NE00491, emitida em 07/05/2021, sob o evento nº 400091, na modalidade estimativo.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

O pagamento será feito conforme as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, conforme Decreto nº 32.598/2010 e alterações posteriores, mediante apresentação de Nota Fiscal da empresa contratada, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

8.1. Para efeito de pagamento, o SLU/DF consultará os sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das certidões a seguir relacionadas, para a verificação da regularidade fiscal da Contratada:

8.1.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.1.2. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, emitida pela Secretaria de Estado de Economia do DF, pelo sítio www.economia.df.gov.br.

8.1.2.1. As empresas vencedoras com domicílio fora do Distrito Federal, que não possuam Certificação Fiscal junto à Secretaria de Estado de Economia do Governo do Distrito Federal, deverão providenciá-la, para que seja apresentada a Certidão do item 8.2.2., visando o pagamento.

8.1.3. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.

8.1.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT. (Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011).

8.2. Havendo a impossibilidade de consulta, pela Administração, aos sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das citadas certidões, o pagamento ficará condicionado à apresentação, pela Contratada, da comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista.

8.3. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

8.4. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com variação pro rata tempore do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo– IPCA., nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016.

8.5. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

8.6. Os pagamentos de valores iguais ou superiores a **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A - BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e da agência em que desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág. 3, de 18/02/2011.

8.6.1. **Excluem-se das disposições do caput deste item:**

- I - os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública Federal;
- II - os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos; e
- III - os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

8.7. Será efetuada a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, prevista na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012.

8.8. A retenção dos tributos não será efetivada caso a Contratada apresente junto com sua Nota Fiscal/Fatura a comprovação de que o ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

8.9. O pagamento dar-se-á mediante emissão de Ordem Bancária – OB, junto ao Banco de Brasília S.A., em Brasília-DF, ou tratando-se de empresa de outro Estado que não tenha filial ou representação no Distrito Federal, junto ao banco indicado, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de apresentação pela Contratada da documentação fiscal correspondente e após o atestado da fiscalização da SLU/DF.

8.10. Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à Contratada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

8.11. Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

8.12. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

8.13. **Para fins de pagamento, as medições dos serviços executados deverão seguir as disposições contidas no Projeto Básico (59329965) e seus anexos.**

9. CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. O Contrato possui a vigência **de até 180 (cento e oitenta) dias consecutivos**, a contar de **10 de maio de 2021 a 06 de novembro de 2021**, conforme o art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, ou até que a contratação regular seja concluída (0094-000608/2017), o que ocorrer primeiro, sendo informada a CONTRATADA para rescisão do contrato no prazo de 10 (dez) dias.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS GARANTIAS

10.1. A garantia para a execução do Contrato será prestada no percentual de **5 % (cinco por cento)** do valor total do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do contrato.

10.1.1. A garantia de que trata o item anterior, deverá ser recolhida no Núcleo de Tesouraria do SLU/DF.

10.2. A garantia, a critério da licitante vencedora, se fará mediante escolha por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, emitidos obrigatoriamente sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) seguro-garantia; ou
- c) fiança bancária

10.3. A modalidade de seguro garantia deverá seguir as normas da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em especial a Circular SUSEP n.º 477, de 30 de setembro de 2013.

10.4. Nos casos das modalidades constantes nas alíneas “b” e “c” do item anterior deverão ser observadas as seguintes disposições:

a) A validade mínima da garantia deverá cobrir 03 (três) meses, além do prazo pactuado para a vigência contratual.

10.5. Deverá assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como garantir o reembolso ou o pagamento das indenizações, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios que a CONTRATANTE venha a ser condenada, direta, solidariamente ou subsidiariamente à CONTRATADA, resultantes de ações trabalhistas diretas, restrita ao âmbito da relação da CONTRATADA com o autor/reclamante, ou que caracterize tal relação empregatícia como passível de execução fiscal/trabalhista, durante o período em que o autor/reclamante prestou, ou ainda esteja prestando, serviços nas dependências da CONTRATANTE, restrito ao período de vigência da apólice ou da fiança.

10.6. A inadimplência da CONTRATADA quanto à execução do contrato principal e seus aditivos, que ocorrer dentro do prazo de vigência da apólice ou fiança e a expectativa e/ou a reclamação de dano por inadimplência contratual deverão ser comunicadas pela CONTRATANTE à Seguradora ou banco fiador, imediatamente após o seu conhecimento, observando que o prazo limite para tal reclamação será a data do final de vigência da apólice ou fiança, ressalvado o disposto no item "c".

a) A expectativa de dano por inadimplência contratual ocorrerá quando a CONTRATANTE tomar conhecimento de indícios de inadimplência na execução do contrato, devendo notificar extrajudicialmente a CONTRATADA, concedendo-lhe prazo para regularização, enviando cópia para a Seguradora ou Banco fiador. Esgotado o prazo para regularização sem que esta tenha se efetivado, a CONTRATANTE comunicará o fato imediatamente à seguradora ou ao banco fiador para oficializar a reclamação do dano por inadimplência contratual.

b) Comprovada a inadimplência da CONTRATADA, em relação às obrigações cobertas pela apólice e/ou fiança, que foram objetos de comunicação de expectativa de dano por inadimplência contratual e/ou reclamação, tornar-se-á exigível a garantia do seguro ou fiança.

10.7. Os danos por inadimplência contratual referente à cobertura de riscos trabalhistas, bem como eventual dívida fiscal/trabalhista, poderão ser reclamados, desde que a ação tenha sido distribuída pelo autor/reclamante até o limite de 02 (dois) anos após a extinção do contrato principal garantido pela seguradora ou banco e/ou após o término de vigência do seguro ou fiança, o que ocorrer primeiro.

10.8. A garantia prestada servirá para o fiel cumprimento do contrato, respondendo, inclusive, pelas multas eventualmente aplicadas, devendo a apólice de seguro-garantia ou carta fiança fazer constar tal responsabilidade.

10.9. A garantia, ou seu saldo, será liberada após a execução do contrato e desde que integralmente cumpridas todas as obrigações assumidas. Quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente.

10.10. No caso de utilização da garantia, para cobrir eventuais multas e/ou para o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização cabível, a CONTRATADA providenciará o reforço da garantia no montante utilizado.

10.11. No caso de a CONTRATADA não cumprir o disposto no item anterior, poderá ter os pagamentos retidos até a regularização da situação, podendo inclusive ter o contrato rescindido.

10.12. A garantia contratual somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, diretamente pelo CONTRATANTE aos prestadores de serviços.

10.13. As cartas de fianças emitidas por consultorias empresariais ou qualquer fidejussória ofertada por entidades não cadastradas como instituição bancária pelo Banco Central do Brasil não servem para os fins do artigo 56, §1º, III, da lei nº 8.666/1993. (Parecer nº 110/2014-PROCAD/PGDF).

Parágrafo Único

Sem prejuízo das sanções previstas na lei, a não prestação da garantia será considerada recusa injustificada em assinar o contrato, implicando na anulação da NE (nota de empenho).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE (SLU/DF)

- 11.1. Acompanhar a execução do contrato, conferir os serviços prestados e advertir ou aplicar as sanções previstas no Projeto Básico quando atestadas irregularidades, bem como qualquer ocorrência relativa ao comportamento de seus profissionais que venha a ser considerada prejudicial à execução dos serviços.
- 11.2. Fiscalizar a execução dos serviços e zelar pela boa qualidade, inclusive recebendo e apurando queixas e reclamações dos usuários.
- 11.3. Realizar vistoria nos veículos e equipamentos de forma ordinária, trimestralmente e extraordinariamente a critério da CONTRATANTE, conforme Termo de Vistoria de Veículos e Equipamentos, ANEXO D.
- 11.4. Remunerar os serviços contratados na forma e nas condições pactuadas.
- 11.5. Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas no Contrato, de acordo com as leis que regem a matéria.
- 11.6. Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços, objeto do contrato.
- 11.7. Avaliar mensalmente a qualidade dos serviços prestados, além de manter o controle dos parâmetros quantitativos e qualitativos dos produtos do processamento de resíduos (composto, reciclados e rejeito).
- 11.8. Fiscalizar o uso de EPI por parte dos empregados da CONTRATADA.
- 11.9. Empenhar os recursos necessários ao desenvolvimento normal dos trabalhos, segundo as disposições previstas.
- 11.10. Verificar se há desconformidade do objeto com as condições indispensáveis à realização do trabalho contratado, sujeitando a CONTRATADA às sanções previstas no edital e na legislação vigente.
- 11.11. Manter a CONTRATADA ciente de seu desempenho verificado na medição mensal, a fim de indicar ajustes para o melhor desempenho dos serviços.
- 11.12. Aprovar, no interesse da administração, as solicitações da CONTRATADA quanto à construção, reformulação ou remoção de instalações
- 11.13. Disponibilizar à CONTRATADA as instalações referentes ao objeto do Projeto Básico na data de assinatura do contrato.
- 11.14. Responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.
- 11.15. Demais obrigações previstas no Projeto Básico (59329965), especialmente Item 15.1 e Subitens.
12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**
- 12.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:
- I - até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
 - II - comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.
- 12.2. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.
- 12.3. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.
- 12.4. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 12.5. Providenciar que o Responsável Técnico faça o registro da Anotação de Responsabilidade Técnica - A.R.T., conforme dispõe o Art. 1º da Lei nº 6.496/1977 e Art. 3º da Resolução nº 1.025/2009 – CONFEA .
- 12.5.1. No caso de substituição do Responsável Técnico, o currículo de seu substituto deverá ser previamente aprovado pela FISCALIZAÇÃO e será providenciada nova A.R.T., conforme disciplina a Art. 3º da Resolução nº 1.025/2009 – CONFEA .

- 12.6. Submeter-se aos controles de supervisão e fiscalização de serviços na forma apresentada pela FISCALIZAÇÃO, tais como plano de manutenção, controles de acesso de pessoas, comprovação de equipes e de mão de obra, controles de emprego de materiais e de equipamentos ou outros.
- 12.7. Responsabilizarem-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados por empregados e por acidentes causados contra terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais.
- 12.8. Permitir livre acesso da fiscalização do SLU/DF nas dependências de execução dos serviços para o exame das instalações e anotações relativas às máquinas, pessoal e material, fornecendo, quando solicitado, todos os dados e elementos requeridos.
- 12.9. Comprovar o efetivo recolhimento dos encargos sociais mensais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados destinados à prestação dos serviços.
- 12.10. Responder pela veracidade de todas as informações constantes da proposta apresentada.
- 12.11. Comunicar ao SLU/DF imediatamente sobre quaisquer deficiências ou falhas que possam prejudicar ou interferir na execução dos serviços objeto deste Projeto Básico.
- 12.12. Manter a integridade dos veículos, equipamentos e de pessoal vinculados ao Contrato, em casos de greves, perturbações da ordem pública e outros eventos.
- 12.13. Veículos e equipamentos utilizados deverão estar em perfeitas condições de manutenção e conservação operacionais. Não será permitido o uso de veículos e equipamentos com qualquer deficiência de sinalização, pintura, programação visual (número de ordem e o nome da empresa) e limpeza.
- 12.14. É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a integridade dos veículos, equipamentos e de pessoal vinculados ao Contrato, em casos de greves, perturbações da ordem pública e outros eventos.
- 12.15. Responsabilizar-se pelas consequências decorrentes de sinistros (incêndios, furtos, roubo, colisão, danos a terceiros) ocasionados pelos equipamentos vinculados ao Contrato.
- 12.16. Admitir empregados necessários ao atendimento dos serviços, correndo por conta própria os encargos sociais, trabalhistas, tributários, previdenciários e securitários, além de fornecer uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI), conforme as leis trabalhistas.
- 12.17. A solicitação de afastamento de qualquer empregado pelo SLU/DF, cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços, deverá se realizar imediatamente após a entrega da notificação. Dispensas que originarem procedimentos judiciais são de responsabilidade da CONTRATADA.
- 12.18. É proibido oferecer o contrato como garantia de compromissos assumidos em operações bancárias ou creditícias.
- 12.19. É obrigatória a execução de nova pintura e em mesmo padrão, no prazo de até 30 (trinta dias), a contar da data da solicitação, quando a identificação do veículo estiver danificada ou ilegível, a critério do SLU/DF.
- 12.20. A CONTRATADA será responsável por atender as exigências dos órgãos ambientais federais e do Distrito Federal, promovendo a regularização dos serviços e das unidades decorrentes do objeto licitado.
- 12.21. Fornecer arquivo atualizado em meio digital em formato adequado contendo matrícula, nome, RG, CPF e lotação de todos os empregados diretamente relacionados ao contrato.
- 12.22. Apresentar mensalmente, para fins de controle de mão de obra, a quantidade de empregados no quadro permanente por meio da folha de frequência, a quantidade de demissões de empregados ocorridas no mês anterior e ainda o mapa de férias de seus funcionários.
- 12.23. Manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.
- 12.24. Responsabilizar-se por todas as despesas de seus empregados, incluindo as obrigações de natureza tributária, trabalhista, previdenciária ou resultantes de acidente de trabalho, ou de quaisquer outros benefícios decorrentes da relação entre os empregados destinados à prestação de serviço à CONTRATADA.

- 12.25. Cumprir com todas as legislações, normas técnicas e disposições regulamentares referentes aos serviços prestados.
- 12.26. Corrigir eventuais falhas na execução dos serviços, sempre que notificada pela CONTRATANTE.
- 12.27. Responsabilizar-se por eventuais despesas na execução do serviço solicitado, qualquer que seja o valor.
- 12.28. Responder pela veracidade de todas as informações constantes da proposta apresentada.
- 12.29. Fica o técnico de segurança do trabalho da CONTRATADA responsável pelo acompanhamento das atividades dos catadores nas usinas.
- 12.30. Não permitir a permanência de menores de 18 (dezoito) anos de idade nas dependências das unidades de tratamento, salvo nos casos de visita técnica previamente autorizadas pela CONTRATANTE.
- 12.31. As visitas técnicas deverão ser solicitadas ao SLU com no mínimo uma semana de antecedência, que comunicará ao Gerente e aos Chefes das Usinas (SLU).
- 12.31.1. As visitas técnicas deverão ser acompanhadas por servidor do SLU e técnico responsável da CONTRATADA.
- 12.31.2. A contratada deve garantir que nas visitas técnicas às usinas os visitantes estejam trajando: calça comprida e sapato fechado.
- 12.32. Não permitir a entrada e/ou permanência de pessoas não autorizadas nas dependências da unidade de tratamento.
- 12.33. Arcar integralmente com o pagamento de eventuais multas que venham a ser aplicadas por órgão integrante do SISNAMA – Sistema Nacional do Meio Ambiente, inclusive aqueles relativos à responsabilidade civil e criminal, provocados por impactos ambientais decorrentes da má operação da unidade de tratamento.
- 12.34. Quaisquer deficiências ou falhas, tanto por parte da licitante, quanto do SLU, que possam, de alguma forma, prejudicar ou interferir na execução dos serviços objetos dessa licitação, deverão ser informadas imediatamente à outra parte, de maneira a se garantir a perfeita administração dos serviços.
- 12.35. Garantir a regularidade dos serviços, inclusive em situações especiais (chuvas, enchentes, inundações, greves).
- 12.36. Responsabilizar-se por atender às exigências dos órgãos ambientais federais e do Distrito Federal, promovendo a regularização dos serviços e das unidades decorrentes do objeto licitado.
- 12.37. A CONTRATADA deverá respeitar as posturas, normas técnicas, padrões, legislações ambientais e restrições pertinentes à especificidade dos serviços, inclusive no tocante às condicionantes estabelecidas por normas quanto ao nível de ruído (ABNT NBR 10152:1992) e à emissão de gases poluentes e odores (Resolução CONAMA 382/2006) gerados pela operação da unidade.
- 12.38. A CONTRATADA assume a obrigação de atender a todas as exigências do IBRAM, órgão responsável pelo licenciamento ambiental, no prazo por ele fixado, no que concerne a renovação/obtenção das Licenças de Operação da UTMB – Ceilândia, em observância à legislação ambiental vigente.
- 12.39. A CONTRATADA será responsável por toda operação e manutenção dos equipamentos e instalações. A manutenção deverá ser prioritariamente preventiva, seguindo o Plano de Manutenção Preventiva a ser entregue ao SLU/DF, e este SLU demandará alterações e melhorias, caso julgar necessário.
- 12.40. No Plano deverá constar um calendário contendo o detalhamento de cada atividade a ser realizada, a definição do responsável por sua execução e o tempo previsto para cada tipo de manutenção.
- 12.41. A CONTRATADA deverá enviar diariamente, por e-mail, ao Executor/Comissão Executora do Contrato, um relatório de paradas parciais ou totais da usina, com vistas à sua manutenção, relatando tempo de operação, todas as manutenções realizadas, indicando o funcionário que realizou as referidas atividades.
- 12.42. Nos casos de paradas programadas que interrompam o funcionamento da usina, a CONTRATADA deverá comunicar previamente, no prazo máximo de 5 dias úteis, a Diretoria de Limpeza Urbana (DILUR), bem

como traçar estratégias para recepção e armazenamento dos resíduos que chegam à unidade, de forma a não interferir nos serviços de coleta das cidades atendidas pela usina.

12.43. A CONTRATADA deverá controlar as Ordens de Serviço de todas as atividades previstas e realizadas na Usina, e disponibilizar à Contratante, sempre que solicitado.

12.44. Realizar monitoramento do estado das máquinas e equipamentos, denominado, INSPEÇÃO SELETIVA, com periodicidade a ser definida pelo SLU, para cada equipamento.

12.45. Caso seja necessário A CONTRATADA deverá efetuar soldas com utilização de máquina de SOLDA MIG, bem como câmara térmica e medidor de vibração, em serviços que necessitem dos mesmos.

12.46. Toda mão de obra e todos os equipamentos referentes a esta prestação de serviços deverão ser de dedicação EXCLUSIVA a CONTRATANTE.

12.47. Fornecer protetor solar aos empregados expostos ao sol, em atendimento à Lei Distrital nº 4.182/2008, art. 6º, § 1º.

12.48. Demais obrigações previstas no Projeto Básico (59329965).

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES**

13.1. Pelo descumprimento de cláusulas ou condições deste presente Pregão serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006 e suas alterações, transcrito na integralidade em Anexo, o qual regulamenta a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei n.º 8.666/1993.

13.1.1. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas neste Edital e do Contrato dele decorrente, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/1993, no âmbito da Administração Direta, autárquica, fundacional e das empresas públicas do Distrito Federal, observarão as regras estabelecidas nos citados normativos.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

14.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

14.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, repactuação, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

14.3. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Contrato.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO AMIGÁVEL**

15.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das Partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO**

16.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa prevista na Justificativa de Dispensa de Licitação, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

16.2. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

16.3. Em caso de rescisão motivada pelo art. 77 da Lei nº 8.666/1993 o Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal antevê o reconhecimento dos direitos da Administração, que envolve a possibilidade de investir-se

na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento dos serviços. (Parecer nº 746/2018-PRCON/PGDF).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

17.1. Os débitos da Contratada para com o Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO EXECUTOR

18.1. O SLU/DF, por meio de Ordem de Serviço, designará Executor ou Comissão de Executores para o contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil, nos termos da Lei 8.666/93, art. 67 e seus Parágrafos e Decreto Distrital nº 32.598/2010.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONTA VINCULADA

19.1. Será adotada a conta vinculada como mecanismo de controle do patrimônio público do Distrito Federal, instituída pela Lei Distrital nº 4.636/2011, alterada pela Lei Distrital nº 5.313/2014, e regulamentada pelo Decreto Distrital nº 34.649/2013, alterado pelo Decreto Distrital nº 36.164/2014.

19.2. Nos termos do art. 2º do Decreto Distrital nº 34.649/2013, serão retidas, de forma provisória, do valor mensal do contrato, as provisões trabalhistas relativas ao 13º (décimo terceiro) salário; férias e abono de férias; multa do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e impacto sobre férias e sobre o décimo terceiro salário.

19.3. Cada provisão constituirá percentual de retenção sobre o valor do salário bruto, e considerar-se-á como montante retido a soma dos percentuais individuais de cada uma das provisões citadas no item 19.2.

19.4. Eventuais despesas para abertura e manutenção da conta vinculada deverão ser suportadas pela Contratada, nos termos do art. 1º do Decreto Distrital nº 34.649/2013, com redação dada pelo Decreto Distrital nº 36.164/2014.

19.5. As provisões retidas do valor mensal do contrato serão depositadas exclusivamente em conta corrente vinculada, aberta no Banco de Brasília (BRB), em nome da empresa, unicamente para essa finalidade e com movimentação mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

19.6. O processo de abertura da conta vinculada seguirá o seguinte fluxo operacional:

19.6.1. solicitação formal do Contratante da abertura de conta corrente vinculada, em nome da empresa;

19.6.2. assinatura pela Contratada de termo específico do BRB que permita ao Contratante ter acesso aos extratos diários e mensais;

19.6.3. autorização da Contratada para que a conta vinculada somente seja movimentada após determinação do Contratante;

19.6.4. autorização da Contratada para que o BRB somente efetue o pagamento das provisões definidas no art. 2º do Decreto Distrital nº 34.649/2013 em conta salário do trabalhador, aberta no BRB, e

19.6.5. termo de compromisso firmado pela empresa de que os pagamentos de salário e similares serão realizados exclusivamente por meio do BRB.

19.7. O montante depositado na conta vinculada somente poderá ser movimentado após a autorização do Contratante, mediante comprovação da ocorrência de qualquer situação que gere o pagamento das provisões previstas no art. 2º do Decreto Distrital nº 34.649/2013.

19.8. Para a liberação parcial dos valores retidos, a Contratada apresentará pedido formal ao Contratante no qual conste o montante a ser liberado, acompanhado de documentos comprobatórios da ocorrência da situação que gere o pagamento das provisões.

19.8.1. O Contratante poderá requerer, a seu critério, outros dados e informações e estabelecer leiautes para a remessa dos relatórios.

19.8.2. O montante da provisão a ser liberada não poderá exceder os limites individuais constituídos para cada tipo de provisão, não sendo admitido o pagamento de uma provisão com recursos constituídos para outra.

19.9. Devolver-se-á a empresa eventuais saldos remanescentes da rubrica referente ao 13º (décimo terceiro) salário, após a comprovação da quitação da verba trabalhista para os trabalhadores.

19.10. Quando do encerramento do contrato, o saldo da conta vinculada somente será liberado à Contratada mediante autorização do Contratante.

19.10.1. Para a liberação do saldo da conta vinculada a empresa deverá, obrigatoriamente, comprovar a quitação de todas as provisões objeto do Decreto Distrital nº 34.649/13.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE E SUSTENTABILIDADE**

20.1. Implantar o Programa de Integridade no âmbito da empresa, conforme inciso art. 5º, da Lei Distrital nº 6.112/2018, com os custos ou despesas resultantes correm por conta da Contratada, não cabendo ao Contratante o seu ressarcimento, de acordo com o parágrafo único, da Lei mencionada.

21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

21.1. A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por servidor ou comissão designada pelo SLU/DF, legalmente habilitados e designados para desempenhar esta função, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos do CONTRATANTE.

21.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive aquela resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes.

21.3. Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a fiscalização da CONTRATANTE:

21.3.1. Determinar as medidas necessárias e imprescindíveis à correta execução do objeto contratado, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas; e

21.3.2. Sustar quaisquer serviços ou fornecimentos que estejam sendo realizados em desacordo com o especificado neste Instrumento, ou ainda que possa atentar contra o sigilo de informações, a segurança de pessoas ou bens do CONTRATANTE.

21.3.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização do objeto deverão ser autorizadas pela autoridade competente do SLU/DF em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

21.3.4. O serviço rejeitado, seja devido ao uso de materiais inadequados, seja por ter sido considerado mal executado, deverá ser refeito corretamente, com o tipo de execução e o uso de materiais aprovados pela fiscalização, arcando a CONTRATADA com os ônus decorrentes do fato.

21.3.5. Para efeito de atesto de Notas Fiscais ou Faturas, o servidor ou comissão designada pelo SLU/DF, solicitará os documentos elencados a seguir, no todo ou em parte e outros previstos na IN nº 05/2017 - SG-MPOG:

- a) Folha de pagamentos do mês a que se referem às Notas Fiscais ou Faturas, bem como resumo e contracheques devidamente quitados e assinados;
- b) Comprovantes dos pagamentos de salários, vale-transporte, auxílio-alimentação e demais benefícios devidos por força do Contrato ou Convenção Coletiva de Trabalho, efetuados em nome dos funcionários vinculados ao Contrato, inclusive em caráter temporário, do mês anterior à Nota Fiscal;
- c) Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela Internet, relativa ao mês de competência anterior, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do Contrato;
- d) Guia de Recolhimento de Contribuições Previdenciárias (GPS), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do

recolhimento efetuado pela Internet, relativa ao mês de competência anterior, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do Contrato;

- e) Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social;
- f) Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE) relativa ao mês a que se referem as Notas Fiscais ou Faturas, contendo todos os funcionários vinculados ao Contrato, inclusive em caráter temporário, durante esse período;
- g) Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Distrital; emitida pela Secretaria da Fazenda e Planejamento do GDF;
- h) Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;
- i) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- j) Cópias dos recibos de entrega dos vales-transportes, dos vales alimentação, dos uniformes e de outros benefícios estipulados na Convenção Coletiva de Trabalho;
- k) Cópia dos recibos dos pagamentos de férias e, no caso de empregados demitidos, das verbas rescisórias e indenizatórias, relativos ao mês de ocorrência desses eventos;
- l) Apresentar comprovante de pagamento das 1ª e 2ª parcelas do 13º salário de todos os colaboradores, referentes aos meses de adimplemento dessas obrigações.

21.3.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização do objeto deverão ser autorizadas pela autoridade competente do SLU/DF em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

21.4. O controle e fiscalização deverão ser realizados conforme previsto no item 16 do Projeto Básico que faz parte do contrato.

22. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA FRASEOLOGIA ANTICORRUPÇÃO**

22.1. Havendo irregularidades, neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060, conforme Decreto Distrital nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012.

23. **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

23.1. A eficácia deste Instrumento fica condicionada à publicação resumida pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o seu registro pelo SLU/DF.

24. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS PROIBIÇÕES CONTRATUAIS**

24.1. Nos Contratos de aquisição de bens e prestação de serviços pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal é vedado, sob pena de rescisão contratual e aplicação de penalidade:

24.1.1. a contratação de mão de obra infantil para a prestação de serviços, ensejando motivo para rescisão do Contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme disposto na Lei Distrital nº 5.061/2013.

24.1.2. a utilização de conteúdo discriminatório contra a mulher, que:

24.1.2.1. incentive a violência;

24.1.2.2. seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

24.1.2.3. incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

24.1.2.4. exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

- 24.1.2.5. seja homofóbico, racista e sexista;
- 24.1.2.6. incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;
- 24.1.2.7. represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

25. **CAPITULO VIGÉSIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

25.1. As súmulas dos contratos e dos aditivos pertinentes a obras, compras, serviços, alienações e locações celebrados pelos órgãos ou pelas entidades da Administração Pública do Distrito Federal com particulares devem ser publicadas no Portal da Transparência de que trata a [Lei nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012](#), conforme Lei Distrital n. 5.575/2015.

25.2. Em atendimento à Lei nº 4.799/2012 as empresas prestadoras de serviço contratados pela Administração Pública direta e indireta são obrigadas a fornecer plano de saúde a seus funcionários conforme regulamentação específica da ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar), no que couber.

25.3. Deve ser reservado o percentual de 2% de vagas de trabalho nas licitações de serviços e obras públicas distritais, a ser destinado a pessoas em situação de rua em atendimento LEI-DF Nº 6.128/2018, no que couber.

25.4. A empresa vencedora para a prestação do mesmo serviço por meio de licitação ou dispensa, deverá considerar o aproveitamento dos empregados vinculados à empresa antecessora cujo Contrato foi rescindido em atendimento a LEI Nº 4.794, DE 1º de março de 2012, no que couber.

25.5. Atender aos requisitos de sustentabilidade ambiental prevista no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, d. 22 de fevereiro de 2012.

25.6. A Contratada responsabilizará pela inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais e/ou comerciais porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública do Distrito Federal.

25.7. A Contratada responsabilizará pelo cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

25.8. Será considerada falta grave o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale - transporte e do auxílio - alimentação, podendo dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

25.9. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela Contratada poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções; a Administração poderá conceder um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

25.10. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficialiar ao Ministério do Trabalho.

25.11. O SLU/DF não se vincula às disposições estabelecidas em acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho que tratem de:

- I - pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou nos resultados da empresa contratada;
- II - matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários; e
- III - preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

25.12. A empresa deve cumprir o disposto no art. 3º, § 2º, do Decreto Distrital nº 32.751/2011, sendo vedada a participação no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção que seja familiar de qualquer autoridade administrativa e, no âmbito do mesmo órgão ou entidade, de familiar de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança.

26. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO**

26.1. Fica eleito o foro de Brasília – Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas em relação ao presente Instrumento.

Pelo **SLU/DF**:

SILVIO DE MORAIS VIEIRA

Diretor-Presidente

Pela **CONTRATADA**:

ANDRÉ DA COSTA RAMOS

Representante legal

EDUARDO QUEIROZ ALVES

Representante legal

DIETER TOMOO KOPP IKEDA

Representante legal

ANEXO

DECRETO Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006.

Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999, e as competências instituídas pela Lei Distrital nº 3.167, de 11 de julho de 2003, DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no presente decreto.

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente, e ainda às licitações realizadas pelas Administrações Regionais, até o limite máximo global mensal estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666.

SEÇÃO II

Das Espécies de Sanções Administrativas

Art. 2º As licitantes que não cumprirem integralmente as obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

I - advertência;

II – multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

a) para o licitante e/ou contratado através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e o licitante e/ou contratado será descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) para os licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei n. 8.666, de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

SUBSEÇÃO I

Da Advertência

Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratado descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

SUBSEÇÃO II

Da Multa

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado pelo atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso; (Redação dada pelo Decreto 35.831, de 19/09/2014 , DODF de 22/09/2014 p 6)

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada¹ (Redação dada pelo Decreto 35.831, de 19/09/2014 , DODF de 22/09/2014 p 6)

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega. (Redação dada pelo Decreto 35.831, de 19/09/2014 , DODF de 22/09/2014 p 6)

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 193 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao contratado a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 1993, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas ao contratado;

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§ 2º Sempre que a multa ultrapassar os créditos do contratado e/ou garantias, o seu valor será atualizado, a partir da data da aplicação da penalidade, pela variação do Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas.

§ 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.

§ 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do caput deste artigo.

§ 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do caput deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

SUBSEÇÃO III

Da Suspensão

Art. 5º A suspensão é a sanção que suspende temporariamente a participação de contratado em licitações e o impede de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral do adjudicado e/ou contratado, no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, com a suspensão inscrita no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores -

SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a empresa permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, ou pregão para inclusão no Sistema de Registro de Preços, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento; a reabilitação de dará com o pagamento.

§ 1º São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - o ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e produzirá os seguintes efeitos:

I - se aplicada pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços, implicará na suspensão, por igual período, perante todos os órgãos/entidades subordinados à Lei Distrital no 2.340, de 12 de abril de 1999, e alterações posteriores;

II - se aplicada pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato, implicará na suspensão perante o órgão sancionador.

§ 3º O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

SUBSEÇÃO IV

Da Declaração de Inidoneidade

Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado de Fazenda, à vista dos motivos informados pela Subsecretaria de Compras e Licitações.

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo de até dois anos de sancionamento.

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

CAPÍTULO II

DAS DEMAIS PENALIDADES

Art. 7º As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 6º deste Decreto III - aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto.

Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

CAPÍTULO III

DO DIREITO DE DEFESA

Art. 9º É facultado ao interessado interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário; só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

§ 3º Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada;

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

§ 4º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.fazenda.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal – e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

§ 5º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CAPÍTULO IV

DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS

Art. 10. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

Parágrafo único. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

CAPÍTULO V**DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS**

Art. 11. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

CAPÍTULO VI**DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, incluir os percentuais relativos a multas, e as propostas comerciais deverão mencionar expressamente a concordância do proponente aos seus termos.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de maio de 2006.

118ª da República e 47ª de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA



Documento assinado eletronicamente por **DIETER TOMOO KOPP IKEDA, Usuário Externo**, em 07/05/2021, às 19:28, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **André da Costa Ramos, Usuário Externo**, em 07/05/2021, às 19:28, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SILVIO DE MORAIS VIEIRA - Matr.0278775-X, Diretor(a)-Presidente**, em 07/05/2021, às 19:32, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO QUEIROZ ALVES, Usuário Externo**, em 07/05/2021, às 20:46, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=61493196)
verificador= **61493196** código CRC= **F65FE643**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 08, Edifício Shopping Venâncio, 6º Andar - Bairro Setor Comercial Sul - CEP 70333-900 - DF

3213-0200